



TEXTO 04

O Conselho Tutelar e o fortalecimento das Políticas Sociais

A palavra “atribuição” está relacionada à prática de um dever. De acordo com o *Dicionário Aurélio* “dever que está ligado a um ofício, cargo, trabalho ou função”. Se o Conselho Tutelar é composto por agentes públicos, que obtém “função pública”, logo, ele é caracterizado, também, por uma série de atribuições.

O texto das atribuições dos Conselhos Tutelares presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais notadamente o artigo 136, é fortemente marcado pelo diálogo com outros artigos do Estatuto. Desse modo, o conselheiro e/ou a conselheira são levados a conhecer a Lei para além do artigo que trata das suas atribuições:

Atender

Requisitar

Assessorar

Representar

Esses são alguns verbos que devem ser conjugados por conselheiros e conselheiras tutelares no âmbito das suas atribuições legais.

Atenção: Conselho Tutelar não executa serviços!

Vejamos o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sua relação com o fortalecimento das políticas públicas municipais:

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Desse modo, passemos a dialogar sobre as atribuições a partir da perspectiva humanizada, trazendo as questões centrais que norteiam o cotidiano do Conselho Tutelar. Ao conjugarmos os verbos atender, requisitar, aconselhar e aplicar não podemos deixar de pensar nas dimensões éticas e políticas por nós já discutidas.

Importante

Precisamos pensar a relação entre o conselho tutelar e o SUAS para além do atendimento exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram ou sofrem violações de direitos humanos. É importante refletir sobre a importância dos conselhos tutelares para o fortalecimento das políticas sociais.



Atribuições e habilidades desejadas

É importante perceber que, no âmbito das suas atribuições, os conselhos devem produzir uma cultura do diálogo que se faz na sua competência de articular suas ações a partir da integração com os órgãos/setores, programas e serviços. Daí a importância do conselho tutelar se apropriar das políticas de proteção social existentes no seu município. Como podemos pensar as diferentes habilidades esperadas dos conselheiros/as a partir de suas atribuições?

Atender denúncias de forma humanizada, respeitando o lugar social, econômico, político e cultural no qual a pessoa (criança, adolescente, pai, mãe, gestor/a etc.) esteja inserida e inserir as informações do atendimento do Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA

Ter escuta sensível, discernimento para orientar e aconselhar, de forma respeitosa, os diferentes casos por ele atendido; encaminhar, de forma coerente, respeitando os marcos normativos; e acompanhar, de forma responsável, os diferentes casos.



Lembrando que escuta qualificada só psicólogo, assistente social e pedagogos devem executar.

Aplicar as medidas de proteção respeitando as diferentes formas de viver as infâncias, ou seja, adotando os cuidados éticos ao atender crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Além disso, adotar como referência a Constituição Federal e as legislações correlatas, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requisitar atendimento adequado, o que exige do/a conselheiro/a a habilidade de produzir, formalmente, documentos destinados aos programas e serviços públicos a fim de assegurar a garantia da reparação dos danos sofridos por crianças e adolescentes.

Participar, de forma colaborativa, do planejamento e da formulação de políticas voltadas para os direitos da criança e do adolescente, podendo, assim, – o/a conselheiro/a – contribuir mais notadamente no seu município, região, estado ou até mesmo em território nacional.

Contribuir com a elaboração do orçamento público municipal, o que remete a habilidade de articulação com os setores que atuam na esfera da promoção da política pública, mais notadamente dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Fiscalizar entidades de atendimento protetivo e socioeducativo, governamentais e não-governamentais, verificando o cumprimento de suas obrigações legais e a adequação dos programas desenvolvidos.

As atribuições dos conselhos tutelas e a promoção das políticas sociais

No processo de organização do cotidiano dos conselhos tutelares é de fundamental importância a organização da agenda que envolva os cinco conselheiros, inclusive contando com a possibilidade dos suplentes, caso necessário. Tal organização se faz necessário para que a demanda prioritária de atendimento ao público não seja comprometida.

Seguem atividades que devem fazer parte do cotidiano do Conselho Tutelar que necessitam ser programadas de forma sistemática. Importante destacar que os conselhos precisam intervir



junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o (re)ordenamento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu território de atuação.

Pode contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas por meio da sistematização de dados sobre violação dos direitos de crianças e dos adolescentes. Salienta-se que a promoção de ações que contribuam para a formação de mecanismos de proteção são fundamentais no exercício do mandato dos conselheiros tutelares, assim como a representação nos diversos fóruns, conferências e outros espaços de debates em torno da elaboração das políticas sociais.

É importante ressaltar que as demandas estão em sintonia com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atividades fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD	No âmbito das atividades é importante o conselheiro dedicar um espaço na sua agenda para as ações que envolvem o fortalecimento do SGD, a exemplo de seminários e encontros.
Participação nos debates sobre as políticas públicas municipais	Na sua atribuição de assessorar o poder público na produção das políticas, é muito importante que o conselheiro e a conselheira participem das conferências dos direitos da criança e do adolescente (de preferência do município e se possível nas esferas estadual/distrital e/ou nacional), das reuniões e fóruns. Recomenda-se estudo das políticas sociais e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA)e dos documentos legais como da gestão do orçamento público, quando da elaboração do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Daí a relevância do diálogo com o Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Formação Permanente	Os conselheiros e conselheiras devem participar das ações de formação de modo permanente. Cursos de formação inicial, aperfeiçoamento, seminários e congressos devem fazer parte do cotidiano do conselho tutelar.
----------------------------	--

Fonte: produzido pelo autor

Utilização do SIPIA como contribuição para as políticas sociais

Ao atuar no campo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, os conselhos tutelares oficialmente dispõem do *Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA* Conselho Tutelar; que se apresenta como um Sistema Nacional, coordenado pelo Governo Federal, concebido como:

Uma plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. (Brasil, 2019, p. 1)

Este Sistema é considerado como referência na plataforma oficial voltada para os casos atendidos pelos conselhos tutelares de todo território nacional. A partir de uma nova versão implantada em 2019, o Sipia é um instrumento de coleta e sistematização virtual de dados criado para o fortalecimento das políticas públicas, daí a sua relevância para a Rede de Proteção das Crianças e Adolescentes no Brasil.

Ao compreendermos o surgimento do SIPIA e sua relação com a efetivação das políticas públicas, percebemos que ele representa uma proposta de uma cultura de registro e notificação produzida na perspectiva de uma sociedade em rede, marcado pelo surgimento de novas tecnologias e mecanismos de sistematização de informação passaram a atuar de forma mais dinâmica de funcionamento, seis anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Você conhece o SIPIA?

O Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar, foi pensado desde o ano de 1996, sendo concebido como “um sistema nacional de registro e tratamento de



informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA” (Brasil, 2019, p. 01).



- 1) Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- 2) Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação de risco em que se encontrar crianças ou adolescentes;
- 3) Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento, conforme descreve o artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8069/90.

De acordo com a pesquisa realizada pela pesquisadora Simone Assis e colaboradores, os conselhos tutelares devem exercitar sua “capacidade de buscar e transmitir informações – o conselheiro deve procurar obter e transmitir informações confiáveis e úteis para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes” (Assis, 2009, p. 157). Essas informações devem ser alimentadas no SIPIA, para que de forma sistêmica, os órgãos competentes tenham dados legítimos sobre as violações dos direitos humanos, à luz da atuação dos conselhos tutelares.

Por uma cultura dos registros dos casos e o fortalecimento das políticas públicas

Para produzirmos nossas reflexões sobre os conselhos tutelares e a cultura de registo dos casos é necessário pensarmos a estrutura e funcionamento desses órgãos, que por sua vez, deve

ser sistematizada pelos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente e devidamente aprovada pela câmara de vereadores municipais.

Importante:

O Conselho Tutelar é um órgão municipal e deve contribuir com as políticas sociais municipais e com o fortalecimento do SUAS!

Figura 3 – As ações e relações do conselheiro tutelar



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, ao publicar a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, estabeleceu diretrizes da estrutura e funcionamento, buscando contribuir com os municípios ou com o Distrito Federal. Este documento, também ressalta as atribuições do poder público municipal, mais notadamente o executivo, na manutenção desta dinâmica de funcionamento dos conselhos tutelares. De acordo com o Artigo 23 da Resolução, vejamos:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA**, ou sistema equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará **relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude**, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na **coleta de**



dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Esta Resolução - entendida como o documento oficial produzido pelo Conanda, possui o caráter de decisão e deliberação do Conselho frente as demandas apresentadas, da estrutura física do conselho, da comunicação com a sociedade e qual a relação do conselho tutelar com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Desse modo, quando pensamos a relação entre os conselhos tutelares e a efetivação das políticas sociais é necessário entendemos inicialmente as atribuições dos conselheiros e conselheiras no âmbito municipal e sua relevância para promoção das políticas públicas.

Para pensar

Como os conselhos tutelares podem contribuir com as conferências municipais, estaduais e nacional para efetivação dos direitos da criança e do adolescente?



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Gonçalves. de (Org.) ... [et al.] –***Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente.*** Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. 292 p. graf.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

FCNCT - Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – Congresso dos Conselheiros Tutelares: conselho tutelar o elo entre a sociedade e o estado – organizar, fortalecer e intervir, 7., 2018, Luziânia. *Anais do 7º Congresso dos Conselheiros Tutelares.* Luziânia: Congresso dos Conselheiros Tutelares, 2018.

FRIZZO, Kátia Regina. **O conselho tutelar como instituição comunitária.** In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETO, M. L. (Orgs). *Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente.* Juiz de Fora: Ed. UFJ, 2011.

OLIVEIRA, Jelson. **Nós da rede: Desafios éticos da sociedade enredada.** In: REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE; CAOPCAE. *Tecendo redes: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná.* Curitiba: Editora Champagnat, 2014.